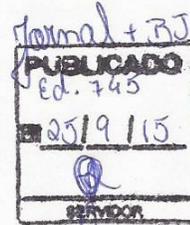




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Jéssica Chevrant da Rocha
Assessora de Gabinete
Matrícula 41/6419

DECRETO Nº 3.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Determina a paralisação dos serviços públicos municipais não-essenciais no dia 28 de setembro de 2015, em protesto contra o estrangulamento econômico a que os municípios estão sendo submetidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a brutal queda de arrecadação que estão sofrendo os municípios brasileiros, oriunda da redução significativa dos repasses federais;

CONSIDERANDO que os entes municipais estão na ponta da linha do atendimento aos cidadãos, sendo, por isso, sistematicamente acionados e cobrados a todo tempo;

CONSIDERANDO o interesse público de continuar a prestar, à população de nossos municípios, serviços públicos de qualidade;

CONSIDERANDO a absoluta inviabilidade de manter a qualidade de tais serviços com a redução tão significativa de recursos federais que vem acontecendo; e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma ação conjunta entre os municípios, que mostre à população a real situação e principalmente, que sensibilize o Governo Federal e os Poderes da União para que busquem uma solução imediata para tão grave problema,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a paralisação, por um dia, em 28 de setembro de 2015, de todos os serviços públicos do município, que não sejam considerados de caráter essencial, como forma de protesto contra a desesperadora situação econômica que as municipalidades brasileiras estão enfrentando, oriunda principalmente da redução significativa e não programada dos repasses de recursos de origem federal.

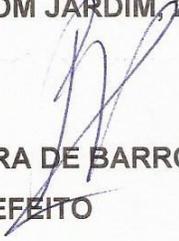
Art. 2º - Os serviços essenciais funcionarão normalmente, não sendo atingidos por este decreto.

Art. 3º - Consideram-se essenciais, exclusivamente, os serviços que envolvam diretamente:

- I- Segurança;
- II- Coleta de resíduos sólidos;
- III- Atendimento de urgência e emergência em saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.


**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**